



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Mensagem nº 049/2019

Espigão do Oeste, 20 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.147, DE 02 DE MAIO DE 2019, QUE ‘CRIA O CARGO DE MÉDICO PSIQUIATRA DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS””.

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.147, de 02 de maio de 2019, que criou o cargo de médico psiquiatra de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal.

O presente projeto de lei tem como objetivo corrigir a jornada de trabalho para adequá-la à Lei Municipal nº 2.069/2018, que definiu que os médicos especialistas teriam jornada de trabalho semanal de 24 (vinte e quatro) horas. Também houve necessidade de acrescentar o valor da remuneração efetiva do cargo, visto que se tratou de criação de cargo não existente.

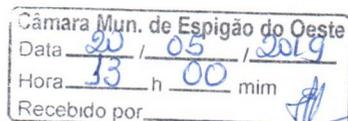
É com sinceras escusas que estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei para análise de Vossas Senhorias em muito **Especial Regime de Urgência**, posto que há necessidade de contratação urgente deste profissional médico.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Atenciosamente,


Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA.





PROJETO DE LEI Nº 050, DE 20 DE MAIO DE 2019.

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.147, DE 02 DE MAIO DE 2019, QUE ‘CRIA O CARGO DE MÉDICO PSIQUIATRA DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 2147, de 2 de maio de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 1º. O número de vagas para o cargo descrito no *caput* é de uma (1), com jornada de trabalho semanal de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 2º - Fica acrescido o § 2º, no artigo 1º, da Lei nº 2147, de 2 de maio de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 2º. A remuneração efetiva inerente ao cargo é composta de:

I - vencimento: R\$ 3.310,51 (três mil trezentos e dez reais e cinquenta e um centavos).

II – Gratificação Técnica Específica: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de maio de 2019.


Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal


Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município

SESSÃO ORDINÁRIA
EM _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Rio Grande do Sul, 2800-Vista Alegre - fone - OXX 69.3912.8039 - CNPJ 23109604/0001-76

MEM. Nº 0101 /GS/SEMSAU/2019

Espigão do Oeste - RO, 10 de Maio de 2019

Exmº Sr. Prefeito
NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Espigão do Oeste - RO

ASSUNTO: Solicita alteração de carga horária.

Exmº Sr Prefeito.

Cumprimentando-o cordialmente e no mesmo ensejo, solicitamos a vossa senhoria solicitar alteração na Lei 2.147/19, quanto a jornada de trabalho do profissional Médico Psiquiatra para 24 horas semanais.

Justificamos que devido a lapso de atenção por parte desta secretaria a vaga para médico psiquiatra ficou com carga horária de 36 horas semanais, o que não condiz com a redação da Lei 2.069/18 definiu que médicos especialistas teriam carga horária de 24 horas semanais, sem prejuízo a suas remunerações.

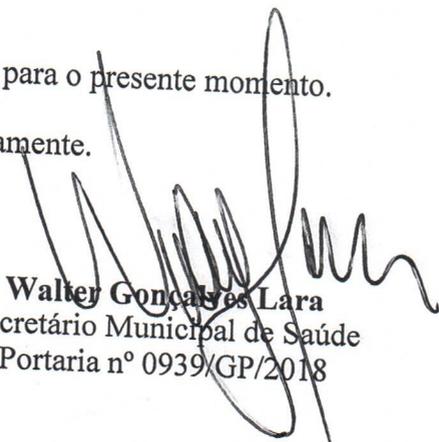
E aproveitamos a oportunidade para sugerir o valor da remuneração para a vaga de psiquiatra, conforme anexo.

Médico Psiquiatra CAPS

Vencimento	3.310,51
Insalubridade 20%	662,10
Gratificação Técnica Específica	4.000,00
Gratificação de Incentivo (CAPS)	3.000,00
Auxílio Saúde	50,00
TOTAL	11.022,61

Sem mais para o presente momento.

Respeitosamente.


Walter Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 0939/GP/2018

DC Acordo
16-05-2019




LEI Nº 2.147, DE 2 DE MAIO DE 2019.

“CRIA O CARGO DE MÉDICO PSIQUIATRA DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo criar o cargo de provimento efetivo de Médico Psiquiatra, no Anexo I, da lei Municipal nº 709, de 5 de julho de 2002, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO.

Parágrafo único. O número de vagas para o cargo descrito no *caput* é de uma (1) e a jornada de trabalho semanal será de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 2º. Fica acrescido o Artigo 46-A, à Lei Municipal nº 2.101, de 25 de outubro de 2018, que determina o conjunto de atribuições, responsabilidades, funções, escolaridade, habilitação técnica, para os Cargos Públicos de provimento efetivo, previstos na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, estado de Rondônia, com a seguinte redação:

Art. 46-A. Do cargo de MÉDICO PSIQUIATRA:

a) Escolaridade, habilitação técnica: Diploma de conclusão do curso superior em medicina, devidamente registrado no órgão oficial da classe competente e, título de especialista (residência médica) em psiquiatria.

b) Atribuições e competências: Realizar atendimento na área de psiquiatria; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



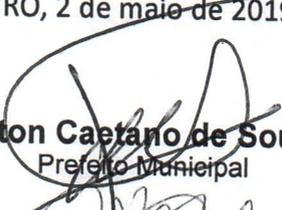
diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar perícias para defesa dos interesses do Município no âmbito judicial e extrajudicial, bem como atuar no campo da assistência técnica, mediação e arbitragem, em matéria afeta ao seu setor de trabalho; realizar outras atividades designadas pelo seu superior imediato, desde que compatíveis com as habilidades e conhecimentos correlatas ao cargo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 2 de maio de 2019.


Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal


Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município



LEI Nº 2.069, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

“REGULAMENTA, REESTRUTURA, DETERMINA ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS, EXTINGUE E CRIA CARGOS EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 709/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, bem como o disposto na Lei Municipal nº 709/2002 e suas alterações posteriores, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente lei regulamenta, reestrutura, determina atribuições e competências, extingue e cria cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, estado de Rondônia, altera dispositivos da Lei Municipal nº 709/2002 e dá outras providências.

Parágrafo Único. Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração são de confiança do nomeante, consistem no assessoramento à autoridade política do Chefe do Executivo, dispondo-se a seguir as suas orientações, auxiliando-o a promover a direção da Administração conforme políticas públicas definidas.

Art. 2º. Ficam extintos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, arrolados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, na estrutura administrativa da Coordenadoria de Trânsito e Infraestrutura Urbana - COTRAN, descritos neste artigo.

I. Cargo: Coordenador de Trânsito e Infraestrutura Urbana.

- a) Lotação: COTRAN;
- b) Quantidade de Vagas: 01;
- c) Vencimento: R\$ 954,00;
- d) Gratificação: 4.200,00;
- e) Atribuições e Competências: planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e implementar a política de transportes, trânsito e iluminação pública, bem



I. Diretor da Divisão de Execução Orçamentária

a) Lotação: GABINETE;

b) Quantidade de Vagas: 01;

c) Vencimento: 954,00;

d) Gratificação: 943,92;

e) Atribuições e Competências: Preparar a documentação necessária para a realização das despesas da Municipalidade, obedecidas às normas e decisões da autoridade superior; Manter atualizadas as fichas de controle de dotação orçamentária, bem como o arquivo pertinente à execução financeira; Acompanhar e controlar a tramitação dos processos de execução financeira; Promover a execução de recursos financeiros respeitando o planejamento e prioridades estabelecidas; Responsabilizar-se pela execução dos recursos municipais, bem como dos recursos adquiridos através de convênios em tempo hábil, deles prestando contas; Manter rigorosa observação e controle de contratos e pagamentos; Manter contatos com as seções da prefeitura que são envolvidas com o programa financeiro a fim de agilizar as respectivas atividades; Executar outras atividades que lhe forem confiadas.

Art. 8º. Fica alterada a Lei Municipal nº 709/2002 e suas alterações posteriores, no que tange à carga horária prevista para os cargos de Médico Pediatra, Médico Cirurgião, Médico Ortopedista, Médico Obstetra, passando a ter carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas, sem redução das suas respectivas remunerações.

Art. 9º. Os servidores públicos de carreira de caráter efetivo que estiverem em desvio de função há mais de 15 (quinze anos), poderão optar por permanecer no cargo da função desviada e terão direito a receber o mesmo valor da remuneração paga aos ocupantes do cargo efetivo equiparado.

Paragrafo único – Para os efeitos previstos no “caput” deste artigo não serão computados tempos de exercício em funções diferentes.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 06 de junho de 2018.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Josiane Perini do Rosário
Sec. Mun. de Administração e Fazenda